



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

L E I N° 681/12, de 18 de setembro de 2012.

ORIGEM: LEGISLATIVO MUNICIPAL.

“Fixa o Subsídio dos Vereadores do Município de Canudos do Vale, para a Legislatura 2013/2016 e dá outras providências.”

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2013/2016, é fixado nesta Lei, observados sempre os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de Janeiro de 2013, subsídio mensal de R\$ 1.951,04 (um mil novecentos e cinquenta e um reais e quatro centavos) mensais.

Parágrafo 1º - O Presidente da Câmara de Vereadores perceberá, a título de verba de representação, um acréscimo no subsídio mensal na proporção de 25%, totalizando R\$ 2.438,80 (dois mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

Parágrafo 2º - Os valores fixados nos termos deste artigo, entram em vigência a partir de 1º de Janeiro de 2013, e serão reajustados na mesma data e índices em que forem reajustados os vencimentos, salários e gratificações dos servidores do Município.

Parágrafo 3º - No caso de reajustamento diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo, cabendo à Mesa, em todos os casos, declarar o valor do subsídio.

Art. 3º - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela Instituição Previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 4º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo Plenário, o Vereador poderá perceber diárias fixadas pela mesma.

Art. 5º - A Câmara Municipal quando convocada, o recesso, para Sessão Extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocado, recebendo os Vereadores, a título de indenização, valor correspondente a 25% do subsídio, por Sessão.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Parágrafo Único – A indenização de que trata este Artigo não poderá, por mês, ser superior ao subsídio.

Art. 6º - As ausências do Vereador às Sessões Ordinárias, determinará o desconto no subsídio de 25%, por Sessão.

Art. 7º - Os Vereadores, no mês de Dezembro, além do subsídio normal, perceberão na mesma forma e datas em que for pago o 13º Salário aos Servidores Municipais, o valor correspondente a um subsídio vigente no mês de Dezembro.

Parágrafo Único - As interrupções do exercício do mandato, por cada período maior de 30(trinta) dias, determinará uma redução de ½ (um doze avos) no valor a ser pago.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, em 18 de setembro de 2012.

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEN KUHN

Coordenador Geral da Administração.